



Fatura Original

FATURA FTR ATSIRE01FTR/1 DATA DE EMISSÃO 05/01/2023

DADOS DO TRANSMITENTE DE BENS OU DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME GUILHERME HENRIQUE VALENTE RODRIGUES DA SILVA NIF 113380690  
 ATIVIDADE EXERCIDA ADVOGADOS  
 DOMICÍLIO FISCAL / ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

Doc. 212/216

DADOS DO ADQUIRENTE DE BENS OU DE SERVIÇOS

NOME PRESIDENCIA DO GOVERNO DA REGIONAL DA MADEIRA NIF 671000594  
 MORADA Avenida do Infante nº 1, 9004-547 Funchal  
 NIF ESTRANGEIRO/OUTRO DOC.IDENT. --- PAIS ---  
 SUBSISTEMA DE SAÚDE --- N.º DE BENEFICIÁRIO ---

DADOS DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 05/01/2023  
 DESCRIÇÃO Prestação de serviços jurídicos, por ajuste direto do regime simplificado, no âmbito de processo iniciado em 2022 - Proc. nº 292/22.4BEFUN - TAF - Nº de Compromisso CY52219934 ) 9.01.2023

Está conforme  
9.01.2023

VALOR BASE	6.750,00	€
IVA : RA Madeira - 22% [taxa normal atual] ;	1.485,00	€
IMPOSTO DO SELO	0,00	€
TOTAL DA FATURA	8.235,00	€

ATCUD:JF37PRRK-1

Documento emitido eletronicamente. Disponível para consulta no Portal das Finanças (https://www.portaldasfinancas.gov.pt).



Fatura Duplicado

FATURA FTR ATSIRE01FTR/1 DATA DE EMISSÃO 05/01/2023

DADOS DO TRANSMITENTE DE BENS OU DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME GUILHERME HENRIQUE VALENTE RODRIGUES DA SILVA NIF 113380690  
 ATIVIDADE EXERCIDA ADVOGADOS  
 DOMICÍLIO FISCAL / ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

DADOS DO ADQUIRENTE DE BENS OU DE SERVIÇOS

NOME PRESIDENCIA DO GOVERNO DA REGIONAL DA MADEIRA NIF 671000594  
 MORADA Avenida do Infante nº 1, 9004-547 Funchal  
 NIF ESTRANGEIRO/OUTRO DOC.IDENT. --- PAIS ---  
 SUBSISTEMA DE SAÚDE --- N.º DE BENEFICIÁRIO ---

DADOS DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 05/01/2023  
 DESCRIÇÃO Prestação de serviços jurídicos, por ajuste direto do regime simplificado, no âmbito de processo iniciado em 2022 - Proc. nº 292/22.4BEFUN - TAF - Nº de Compromisso CY52219934

VALOR BASE	6.750,00	€
IVA : RA Madeira - 22% [taxa normal atual] ;	1.485,00	€
IMPOSTO DO SELO	0,00	€
TOTAL DA FATURA	8.235,00	€

ATCUD:JF37PRRK-1

Documento emitido eletronicamente. Disponível para consulta no Portal das Finanças (https://www.portaldasfinancas.gov.pt).

PARECER:

Informamos que tem fundos disponíveis, ao Exmo. Senhor Chefe do Gabinete do Senhor Presidente do Governo para adjudicação.

22.12.2022

DESPACHO:

1. Ataque - no oculto
2. Ataque e detenção de produtos
3. Ataque de produtos
4. Ataque de produtos

Após o pagamento do dinheiro certidões civis - no o dinheiro de compromissos.

Antes a adjudicação nos termos propostos

22.12.2022

INFORMAÇÃO N.º:		INTERNA		EXTERNA
DATA	22/12/2022	N.º DO PROCESSO		
DE:	Unidade de Gestão PGR			
PARA:	Exm.º. Senhor Chefe do Gabinete			
ASSUNTO:	Processo n.º 292/22.4BEFUN			

Sobre o assunto em referência cumpre-nos informar o seguinte:

Na sequência da citação para no prazo de 10 (dez) dias responder ao processo com o n.º 292/22.4BEFUN de Intimação para Prestação de Informações e Passagem de Certidões, que corre

termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, a qual consta da entrada n.º 947/2022, de 19.12.2022, em que é autor Élvio Duarte Martins Sousa. e Réu a Presidência do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, propõe-se a prestação de serviços de patrocínio judiciário tendo em vista a apresentação da contestação, designadamente por um Advogado com especiais conhecimentos na matéria vertente da referida ação.

Neste sentido, e aproveitando a experiência evidenciada pelo Ilustre Dr. Guilherme Henrique Valente Rodrigues da Silva, designadamente na área de direito em causa, é sugerido a contratação do referido Advogado para a prestação dos serviços em apreço, cujo valor global não deverá ultrapassar os 6.750,00€ (seis mil setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

A despesa encontra-se sujeita ao regime de realização de despesas públicas estabelecido no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto com as alterações do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março.

Dado o valor estimado da prestação de serviços, o procedimento a adotar poderá ser o ajuste direto simplificado, ao abrigo do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, diploma que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto com as alterações do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que determina na Região Autónoma da Madeira um coeficiente de 1,35.

Neste tipo de procedimento, conforme decorre dessa norma, a adjudicação pode ser feita pelo órgão competente para a decisão de contratar, diretamente sobre uma fatura ou um documento equivalente apresentado pela entidade convidada, com dispensa de tramitação eletrónica.

À decisão de adjudicação prevista no número anterior está subjacente a decisão de contratar e a decisão de escolha do ajuste direto nos termos do disposto na alínea d) do artigo 19.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

Dado que o preço contratual não será superior a € 13.500,00, não será necessário celebrar contrato escrito, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 1, do art.º 95.º do CCP, conjugado com o n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto com as alterações do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março.

Esta aquisição de serviços, de acordo com a documentação enviada, traduz-se numa despesa que tem um montante total de € 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a realizar no presente ano de 2022.

#### **Conclusão:**

Dado o valor inerente a esta prestação de serviços, e se assim merecer concordância superior, considera-se que poderá ser autorizada a abertura de procedimento de ajuste direto – regime

simplificado, ao abrigo do artigo 128.º do CCP, pelo valor global não superior a € 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**Para esse efeito, deve o presente procedimento ser remetido ao Senhor Chefe do Gabinete da Presidência do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira para:**

- I. Propõe-se que seja dado cumprimento ao artigo 63.º do ORAM de 2022 de modo a obter o parecer prévio vinculativo do Senhor Secretário Regional das Finanças, procedendo-se ao envio do formulário em anexo, devendo ser enviado à DRAPMA para a respetiva pronúncia;
- II. Previamente a ser submetido à consideração superior, deve ser inscrita a verba adequada para suportar a despesa e a Unidade de Gestão, no âmbito das suas atribuições, deve:

- Atribuir o devido cabimento;

III. Decisão de contratar;

IV. Escolha do procedimento de ajuste direto simplificado;

V. Ser instruído com o n.º de compromisso, a emitir pela Unidade de Gestão, nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

Face à informação citada, propõe-se, a adjudicação dos serviços em apreço ao Ilustre Dr. Guilherme Henrique Valente Rodrigues da Silva.

À Consideração Superior.

A Técnica Especialista do Gabinete

---

(Nivalda Maria Rebolo Camacho)